



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º \_\_\_\_\_

L E I N.º 8/59

JOSE ANTUNES, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal - decretou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei :-

- ART. 1º ) Ficam isentas de todos os impostos e taxas Municipais as indústrias que vierem a se instalar no Município, na forma seguinte :-
- As indústrias que empregarem de cinco a trinta empregados, digo, operários, terão isenção por dez ( 10 ) anos;
  - As indústrias que empregarem de trinta e um a cinquenta operários, terão isenção por quinze ( 15 ) anos;
  - As indústrias que empregarem mais de cinquenta operários, terão isenção por vinte ( 20 ) anos.
- ART. 2º ) Os favores da presente Lei se aplicam a quais quer novos impostos ou taxas que venham a ser lançados durante a vigência da mesma.
- ART. 3º ) As indústrias consideradas de interesse do Município, será feita a doação do terreno pela Prefeitura Municipal.
- § único - Não dispondo a Prefeitura do terreno necessário, fará a desapropriação do imóvel adequado.
- ART. 4º ) Os efeitos dos artigos 1º e 2º da presente Lei aplicam-se também aos prédios de propriedade da empresa, residência de operários, funcionários e administradores, bem como às instalações de caráter social que vierem a ser construídas.
- ART. 5º ) Para gozar os benefícios da presente Lei, o interessado deverá requerer ao Prefeito Municipal, comprovando estar o pedido dentro dos objetivos da Presente Lei.

CONTINUA .....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º \_\_\_\_\_

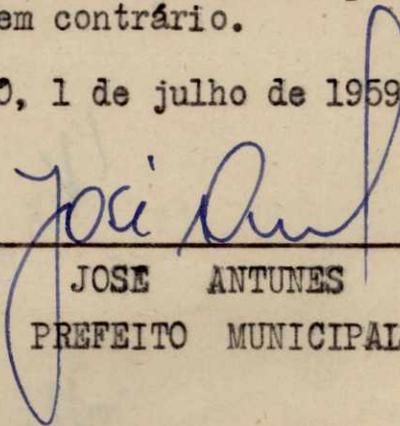
Lei nº 8/59 continuação....

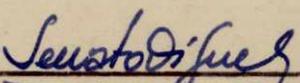
- Titulo de abertura*
- § 1º) Da decisão do Prefeito Municipal, sendo denegatória, cabe recursos à Câmara Municipal.
- § 2º) Não gozarão os efeitos desta Lei as indústrias reabertas ou transferidas de proprietário.
- § 3º) Não gozarão, também, do benefício as indústrias iguais ou similares às atualmente instaladas no Município, que vierem a se instalar a partir da vigência desta Lei.

ART. 6º) As indústrias ora em fase de instalação gozarão os efeitos da presente Lei.

ART. 7º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 1 de julho de 1959.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE ANTUNES  
PREFEITO MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
ULYSSES RENATO RODRIGUES  
SECRETARIO